



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 137,  
De 13 de novembro de 2019.

**PUBLICADO**

13 / 11 / 2019  
Marcia Heite Sontes

INSTAURA PROCESSO  
ADMINISTRATIVO EM FACE DO  
SERVIDOR ANTÔNIO ROBÉRIO  
DIAS DA SILVA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 137, da Lei nº. 12/1994, em conjunto com a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, nomeada por meio do Decreto nº 013/2019 de 18 de fevereiro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **ANTÔNIO ROBÉRIO DIAS DA SILVA**, portador do CPF: **170.108.025-72**, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, para apurar:

**I. PROCEDER DE FORMA DESIDIOSA.**

O servidor público do Município de Divina Pastora, Sr. **Antônio Robério Dias da Silva**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, no dia 23 de outubro do ano em curso, durante manifestação ocorrida na cidade de Divina Pastora/SE, contra a Empresa de Saneamento de Sergipe – DESO, devido à falta d'água e a construção de um reservatório d'água no município o supracitado servidor conduzindo o veículo Ônibus Escolar Caminho da Escola (Amarelo) de placa policial OES 4095 onde estava retornando da cidade de Laranjeiras/SE após abastecê-lo quando se deparou com o bloqueio da via de acesso a cidade de Divina Pastora/SE pela manifestação e em um ato de extrema irresponsabilidade, além de falta de respeito através de gestos obscenos aos manifestantes naquele momento, colocou o ônibus por cima do bloqueio e dos



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

manifestantes, conforme relatório do Setor de Transporte da Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do município de Divina Pastora/SE e Ofício nº 069/2019 da Câmara Municipal de Divina Pastora/SE em anexo.

Nesse sentir, analisando-se esta circunstância fática e considerando que tais condutas podem configurar: falta de zelo pela economia do material e conservação do patrimônio público, ferir princípio da moralidade administrativa, falta de urbanidade e negligência diante da situação, justifica-se a instauração de processo administrativo para apurar os fatos e possibilitar a apresentação de defesa por parte do Sr. **Antônio Robério Dias da Silva**.

Na legislação municipal, a conduta deve ser repreendida à luz do artigo 114, incisos VII, IX e XI e artigo 115, inciso XV da Lei nº 12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e civis do Município de Divina Pastora.

*Art. 114 – São deveres do servidor:*

*(...)*

*VII – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;*

*IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

*XI – Tratar com urbanidade as pessoas;*

*Art. 115 – Ao servidor é proibido:*

*(...)*

*XV – Proceder de forma desidiosa;*

Certamente, sem maiores delongas, e considerando que tais condutas por parte do servidor Sr. **Antônio Robério Dias da Silva** possam comprometer a qualidade na prestação dos serviços públicos, bem com a imagem da administração pública, razão pela qual se averiguará possível infração disciplinar e consequentemente as penalidades cabíveis do referido estatuto.

## **II. CONCLUSÕES**

Enfim, por todas estas ponderações, fica instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, diante da competência formal que me é atribuída pelo artigo 137 da Lei nº 12/1994, determinando que a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo dê seguimento ao feito, observando-se o disposto no



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

artigo 5º da Constituição Federal, assegurando ao servidor ora investigado o direito pleno do contraditório e da ampla defesa, com as seguintes observações:

- a) Nos termos do artigo 145, da Lei nº 12/1994, o processo administrativo será subdividido em 03 etapas:
  - (I) Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
  - (II) Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e, ao final,
  - (III) Julgamento, através da autoridade administrativa competente, *ex vi* da Seção II, artigos 161, 162, 163, 164, 165 e 166, da Lei nº 12/1994.
- b) Posteriormente, deverá o Sr. **Antônio Robério Dias da Silva** apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, sob pena de revelia;
- c) Apreciada a defesa, a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo elaborará relatório minucioso, contendo um resumo do processo e concluindo, de forma opinativa, pela inocência ou responsabilidade do servidor, indicando o dispositivo legal;

Em seguida, os autos serão remetidos para a autoridade competente para julgamento (Seção II, artigos 161, 162, 163, 164, 165 e 166, Lei nº 12/1994), cuja decisão deverá ser proferida no prazo de 20 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
*Prefeito Municipal*